

Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente

Por este instrumento a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Lagoa da Prata e Região Ltda. – SICOOB Lagoacred Gerais, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira integrante do SFN, neste ato, denominada simplesmente de **Cooperativa**, representada por seus Diretores Executivos na forma de seu Regimento Interno, inscrita no CNPJ sob o número 01.739.375/0001-30, com sede na Av. Benedito Valadares nº 800, Centro, Lagoa da Prata/MG, CEP 35.590-000, e de outro lado, o Cooperado, devidamente especificado e identificado na **Proposta de Adesão ao Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente**, doravante denominado simplesmente como **Contratante**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, declarando as partes que o mesmo está vinculado às disposições legais que regulamentam o cooperativismo conforme especificado no Art. 4º da Lei 5.764/71, ao Estatuto Social e suas Normas Internas, bem como as demais Resoluções das Assembléias Gerais, e Regulamentações do Conselho de Administração da Cooperativa, ao qual o **Contratante** livre e espontaneamente aderiu ao integrar o quadro social da entidade credora, e cujo teor o mesmo ratifica, reconhecendo-se neste instrumento a celebração de um Ato Cooperativo. Na data de vencimento, o **Contratante** identificado na **Proposta de Adesão ao Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente**, pagará à **Cooperativa**, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional o valor efetivamente utilizado do crédito concedido, acrescida dos encargos financeiros previstos e dos encargos decorrentes do inadimplemento, mais tarifas por serviços, subtraídas das amortizações eventualmente realizadas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – OBJETO: o objeto do presente instrumento é a concessão de crédito rotativo em conta corrente descrita na **Proposta de Adesão ao Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente**, mantida junto à **Cooperativa**, no valor indicado nesta mesma proposta. O crédito destina-se a dar cobertura ao pagamento de cheques emitidos sem a devida provisão de fundos, de débitos oriundos de saques a descoberto efetuados com cartão de débito, de débitos de tarifas e taxas devidas à **Cooperativa** por serviços recebidos pelo **Contratante**, bem como, nos casos de autorização prévia, a outros decorrentes de convênios de arrecadação / pagamento e liquidação de outras operações de crédito. O valor do crédito especificado na **Proposta de Adesão ao Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente** poderá ser utilizado pelo **Contratante** em limites superiores ao estabelecido pela **Cooperativa**, desde que a mesma acate cheques, saques, ordens, recibos, avisos de débitos e afins a seu único e exclusivo critério, todavia, tal medida não implicará em novação por parte da **Cooperativa** e sim em mera liberalidade que obriga o **Contratante** ao pagamento do total utilizado, intra ou extra limite, servindo como prova dos débitos os lançamentos constantes nos extratos da conta corrente. O presente limite poderá ser revisto a qualquer tempo pela **Cooperativa**, em função da reciprocidade oferecida pelo **Contratante**, para maior ou para menor, sendo que a redução só será efetivada mediante prévia comunicação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observando o previsto na *Cláusula Nona* deste instrumento.

Cláusula Segunda – FORMA DE UTILIZAÇÃO: o limite ora liberado será utilizado de acordo com a conveniência do **Contratante**, mediante emissão de cheques, saques efetuados com cartões de débito diretamente nos caixas automáticos ou não da **Cooperativa**, de terminais de auto-atendimento, terminais de compras, terminais de terceiros conveniados com a **Cooperativa**, ordens de pagamento e transferência de valores interbancários, autorização de débito em conta

corrente ou, ainda, qualquer outra forma de lançamento a débito, previamente autorizado, na conta corrente do **Contratante** mantida na **Cooperativa**.

Cláusula Terceira – CANCELAMENTO DO LIMITE: a **Cooperativa**, sem prejuízo da hipótese de encerramento normal, poderá cancelar o limite de crédito, a qualquer tempo, inclusive nos períodos das prorrogações, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, quando:

- a) A lei assim o prever;
- b) Na hipótese de utilização, por mais de 10 (dez) dias, sucessivos ou alternados, importância superior ao limite aberto;
- c) Na hipótese de inscrição dos dados do **Contratante** junto ao Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF, não promovendo a sua regularização num prazo de 10 (dez) dias a contar da inscrição;
- d) Caso o **Contratante** sacar mais de 2 (dois) cheques sem a devida provisão de fundos, no período de 30 (trinta) dias, ainda que posteriormente venha a resgatar tais títulos;
- e) Houver redução dos níveis de liquidez (disponibilidades) da Cooperativa, em decorrência de intervenção do Conselho Monetário Nacional / Banco Central do Brasil no mercado financeiro.

O **Contratante** poderá cancelar o presente instrumento, a qualquer tempo, recolhendo, concomitantemente, eventual saldo devedor até então apurado.

Cláusula Quarta – ENCARGOS FINANCEIROS: os encargos financeiros descritos na **Proposta de Adesão ao Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente**, incidirão sobre as importâncias fornecidas ao **Contratante** por conta do crédito aberto, e serão exigíveis:

- a) De forma integral no último dia de cada mês, data em que será efetivado o débito na conta corrente do **Contratante**; ou,
- b) “*Pro rata die*” (proporcional ao número de dias), caso o período de apuração mensal ainda não tiver sido completado.

Os encargos financeiros poderão ser a qualquer tempo alterados, dentro dos limites das taxas de mercado e observadas as normas da autoridade monetária competente, sendo que as novas taxas praticadas serão informadas ao **Contratante** por meio de lançamento no extrato de conta corrente e fixadas no quadro de avisos da **Cooperativa**. Além dos encargos financeiros previstos, o **Contratante** fica obrigado a pagar à **Cooperativa** as tarifas cobradas pelo processamento desta operação e das renovações de crédito, na forma dos normativos internos da credora e dos normativos expedidos pela autoridade monetária competente. O **Contratante** desde já autoriza a **Cooperativa** a debitar na conta corrente descrita na **Proposta de Adesão ao Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente**.

Cláusula Quinta – ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE: caracterizando o adiantamento a depositante, ou seja, a **Cooperativa** por livre e espontânea vontade efetuar pagamentos de cheques, autorizar saques, emissão de documentos de créditos e afins superiores ao limite contratado e ora concedido, os encargos financeiros serão cobrados à taxa de mercado sobre o valor que exceder o limite de crédito vigente à época.

Cláusula Sexta – INADIMPLEMENTO: ocorrendo inadimplemento de qualquer obrigação contratual ou legal que determine o vencimento antecipado de toda a dívida, bem como atraso no pagamento da dívida no respectivo vencimento, ficará o **Contratante** sujeito ao pagamento dos seguintes encargos:

- a) Comissão de permanência igual a maior taxa de mercado vigente no dia do pagamento e autorizada pelo Banco Central do Brasil, e que não será inferior aos juros pactuados neste instrumento (MNI 2.1.3, item 13);
- b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
- c) Imposto sobre operações de crédito, acrescido das cominações determinadas pelo Banco Central do Brasil;
- d) Pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o principal e acessórios em caráter irrevogável e irretroatável e,
- e) Multa de 2% (dois por cento).

Todos os encargos serão calculados e devidos desde a data do vencimento da dívida até a data do efetivo pagamento. O **Contratante** obriga-se ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios extrajudiciais, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida, em não havendo a necessidade de ação judicial para a cobrança do valor constante do presente instrumento, ou, havendo a necessidade de ingresso na via judicial, obriga-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios judiciais à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação e das demais cominações legais decorrentes do feito. Obriga-se ainda, ao pagamento de toda e qualquer despesa relativa à cobrança da dívida ora contraída.

Cláusula Sétima – VENCIMENTO ANTECIPADO: o **Contratante** tem ciência que o presente instrumento será rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação, interpelação e protesto, judiciais e extrajudiciais, e a dívida será tida como vencida e imediatamente exigível em sua totalidade nos seguintes casos:

- a) Exceder o limite de crédito concedido;
- b) Nas hipóteses dos artigos 333 e 1425, do novo Código Civil Brasileiro;
- c) Se houver infringência de quaisquer das cláusulas deste instrumento;
- d) Se houver qualquer protesto ou execução de títulos ou contratos contra a pessoa do

Contratante e/ou dos avalistas / devedores solidários, ou ainda, se for requerida ou decretada concordata, falência ou insolvência, ou for proposta ação ordinária de cobrança ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial contra a pessoa do **Contratante** e/ou dos avalistas / devedores solidários, que, a critério da **Cooperativa** possa afetar a capacidade de pagamento da dívida ou suas respectivas garantias;

- e) Houver modificação ou alteração, por força da lei ou de atos das autoridades financeiras, das normas que regem a presente avença, ou que com ela estejam relacionadas direta ou indiretamente;
- f) No caso do desligamento do **Contratante** do quadro social da **Cooperativa**;
- g) No caso do cancelamento do limite ora contratado e,
- h) Depois de notificado pela **Cooperativa**, o **Contratante** não efetuar a substituição ou o reforço da garantia.

Clausula Oitava – TOLERÂNCIA: a tolerância por qualquer das partes quanto ao exercício de qualquer dos direitos que lhes asseguram este instrumento, não prejudicará o exercício dos mesmos direitos em época subsequente ou em idêntica ocorrência posterior e nem criará quaisquer direitos para a parte contrária.

Cláusula Nona – PRAZO / FORMA DE PAGAMENTO / PRORROGAÇÕES: o prazo do presente instrumento é de inicialmente 90 (noventa) dias, e na ocasião de seu vencimento o limite de crédito ora liberado deverá ser resgatado, integralmente, pelos valores então utilizados, podendo ser automaticamente e sucessivamente prorrogado por período igual, maior ou menor que o inicialmente previsto, caso antes do vencimento não haja manifestação em contrário de qualquer das partes e desde que o **Contratante** esteja adimplente, inclusive no que tange às suas informações cadastrais. Fica assegurada a liquidez do débito, que será apurada em planilha de cálculo a ser elaborada pela **Cooperativa**, onde constará a completa discriminação e identificação do principal e acessórios. Independentemente das prorrogações de que trata esta cláusula, e a exclusivo critério da **Cooperativa**, poderá esta alterar o limite de crédito rotativo contratado para mais ou para menos. Por concordância das partes, as alterações de prazo e de limites contratados constarão nos extratos de conta corrente do **Contratante** e independarão da assinatura de aditivos ou de quaisquer outras formalidades, sendo que todas as disposições e condições deste instrumento subsistirão independentemente das alterações que ocorrerem no decurso de sua vigência. As prorrogações com alteração do valor deste instrumento serão impreterivelmente comunicadas ao **Contratante** pela **Cooperativa**, por lançamento nos extratos de conta corrente do **Contratante**, importando seu silêncio em concordância com o novo valor. Nos casos de redução do limite, em sendo devedor o saldo, a prorrogação só se operará com prévio pagamento do excesso porventura existente. A inexigibilidade do saldo devedor por parte da **Cooperativa** configurará mera tolerância, não se confundindo nem representando renovação automática quando esta não se concretizar de forma inequívoca. A **Cooperativa** cobrará em cada renovação do limite de crédito, objeto deste instrumento, uma taxa de renovação contratual, cujo valor será comunicado ao **Contratante** através de lançamento no extrato de sua conta corrente.

Cláusula Décima – DÉBITO EM CONTA DE DEPÓSITOS: sem prejuízo do vencimento, o **Contratante** autoriza a **Cooperativa** a efetuar a débito de sua conta de depósitos, todo e qualquer valor por ele utilizado, decorrentes do objeto deste instrumento, acrescido dos encargos financeiros aqui ajustados. O **Contratante** reconhece como prova dos débitos, os cheques, saques, ordens, recibos e avisos de débitos escriturados diretamente em sua conta de abertura de crédito ou que, lançados na conta de depósitos, determinem movimentação desta ou da conta de abertura de crédito. O **Contratante** reconhece como prova dos créditos, os recibos que passar das quantias recebidas para aquele fim, bem como os avisos de créditos que expedir. Dessa forma, fica plenamente assentada a certeza, como determinada a liquidez do saldo da conta, inclusive de qualquer parcela que acaso venha a exceder o limite do contrato.

Cláusula Décima Primeira – CANCELAMENTO: o limite de crédito contratado poderá ser cancelado por qualquer uma das partes, mediante correspondência registrada e/ou protocolada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ocasião em que o **Contratante** se obriga a pagar de imediato o saldo utilizado, devidamente corrigido e acrescido dos encargos financeiros aqui ajustados.

Cláusula Décima Segunda – EXTRATOS E PLANILHAS DE CÁLCULO DA DÍVIDA: sempre que necessário for à apuração do valor exato do débito, a **Cooperativa** emitirá planilha de cálculo ou extrato de conta corrente que evidenciarão o valor do principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais até a data do cálculo, além dos aumentos eventuais do limite de crédito inicialmente concedido e as eventuais amortizações da dívida.

Cláusula Décima Terceira – GARANTIAS: assina(m) o presente instrumento na qualidade de avalista(s) e/ou terceiro(s) devedor(es) solidário(s), o(s) senhor(es) qualificado(s) na **Proposta de Adesão ao Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente**, solidariamente obrigado(s) ao pagamento da dívida contraída por força deste instrumento, e que confessa(m) e reconhece(m) como líquida e certa. O **Contratante** e/ou terceiro(s) garantidor(es)/devedor(es) solidário(s), para melhor garantia e fiel cumprimento das obrigações oriundas do presente instrumento, constitui(em) garantia(s) conforme termo(s) em anexo(s), que faz(em) parte integrante do presente instrumento, formando com o mesmo um todo único e indivisível. A **Cooperativa**, a seu único e exclusivo critério poderá exigir a substituição da garantia, ou o seu reforço. A substituição ou o reforço da garantia, será precedida de notificação por escrito dirigida ao **Contratante** e/ou ao(s) terceiro(s) garantidor(es)/devedor(es) solidário(s), para que substituam ou reforcem a garantia no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de vencimento antecipado da dívida garantida.

Cláusula Décima Quarta – UTILIZAÇÃO DE SALDO CREDOR: o **Contratante** autoriza a **Cooperativa**, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar, sempre que julgar conveniente, qualquer saldo credor existente em seu nome para pagamento parcial e/ou total das dívidas por ele assumidas neste instrumento.

Cláusula Décima Quinta – COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS/DÉBITOS: o **Contratante** autoriza a **Cooperativa**, ainda, em caráter irrevogável e irretroatável, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre os créditos, representado pelo saldo devedor e eventuais créditos vencidos e vincendos que se tenha ou venha a ter para com a **Cooperativa** e/ou instituições coligadas, associadas e afins, representados por títulos e valores mobiliários, títulos de crédito em geral, contratos de financiamento e repasse, certificados e recibos de depósito cooperativo e bancário, além de saldos em conta corrente de livre movimentação, investimentos e afins. A compensação de que trata a presente cláusula far-se-á independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, mas tão somente mediante os competentes lançamentos contábeis e ocorrerá sempre que qualquer prestação pecuniária deixar de ser cumprida pelo **Contratante**. O **Contratante** autoriza ainda a **Cooperativa** a proceder, em caso de seu desligamento do quadro social, à compensação prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o valor total de seu débito, oriundo deste instrumento e das demais operações realizadas com a **Cooperativa**, e seu crédito, oriundo das quotas-partes de sua titularidade junto à **Cooperativa**. Em sendo realizada a compensação citada acima, a responsabilidade do **Contratante** junto à **Cooperativa** perdurará até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se deu o seu desligamento do quadro social da **Cooperativa**.

Cláusula Décima Sexta – SEGURO PRESTAMISTA: o **Contratante** passará a integrar automaticamente a partir do primeiro dia útil da vigência deste instrumento, a apólice de seguros de acidentes pessoais e seguro de vida (seguro prestamista) celebrado pela **Cooperativa**, ficando a mesma, desde já, autorizada a debitar o valor correspondente na conta corrente do **Contratante**. Na hipótese do falecimento do **Contratante** por qualquer causa, ou tornando-se permanente e totalmente inválido, exclusivamente por acidente, será pago à **Cooperativa**, pela seguradora contratada, no prazo e na forma estabelecida na apólice a uma indenização correspondente ao saldo devedor utilizado, até o limite contratado neste instrumento e, o remanescente será pago aos herdeiros do **Contratante**. Na hipótese da não utilização do referido limite, o valor será pago integralmente aos herdeiros do **Contratante**. Ocorrendo o sinistro, os herdeiros do **Contratante** deverão procurar a **Cooperativa** para obter as orientações necessárias quanto à documentação habilitadora. A título de seguro prestamista, fica estabelecido a cobrança, sobre o valor liberado, de 0,085% a.m. (oitenta e cinco centésimos percentuais ao mês) ficando a **Cooperativa**, desde já, autorizada a debitar, mensalmente, o valor correspondente na conta corrente do **Contratante**. No caso de modificação do valor do seguro, em virtude de alteração da taxa, fica a **Cooperativa** autorizada a reajustar o valor do débito. O **Contratante** declara estar ciente que, na hipótese da recusa da companhia seguradora em contratar seu seguro, não trará quaisquer ônus à **Cooperativa**, que poderá solicitar a formalização de uma outra garantia para a quitação do saldo devedor oriundo da presente avença, ou, à sua escolha, recusar-lhe a concessão do limite de crédito, objeto deste instrumento.

Cláusula Décima Sétima – AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO NO SERASA E SIMILARES: em caso de inadimplência, por prazo igual ou superior a 5 (cinco) dias, independentemente de terem sido ou não protestadas ou sofrido quaisquer tipo de anotações judiciais, o **Contratante**, juntamente com o(s) terceiro(s) devedor(es) solidário(s), autoriza(m) a **Cooperativa** a encaminhar seu(s) nome(s) e demais dados identificatórios ao Serasa e a outras instituições de proteção ao crédito que, para a útil e necessária avaliação de crédito, poderá complementá-los com informações cadastrais obtidas perante outras instituições, bem como autoriza(m) a **Cooperativa**

a efetuar a consulta de seus dados e registros arquivados na central de risco de crédito do Banco Central do Brasil ou instituição que mantenha serviços desta natureza, bem como quem utiliza essas informações visando a elaboração de cadastro, estudos atinentes à concessão de crédito, empréstimos e afins. Autoriza(m), também, que a **Cooperativa** envie informações atinentes às suas operações realizadas com a mesma, a fim de compor(em) o banco de dados da central de risco de crédito, na forma da regulamentação em vigor, salientando que a pesquisa e/ou a remessa de dados não importa em violação as normas e leis vigentes.

Cláusula Décima Oitava – DESPESAS: correrão por conta exclusiva do **Contratante** todas e quaisquer despesas, inclusive taxas, impostos ou contribuições, seja de que natureza forem, que incidam ou venha a incidir sobre o presente instrumento, bem como as relativas à segurança, regularização ou conservação do direito creditório da **Cooperativa** representado neste instrumento e eventuais aditivos, ratificações, retificações e afins.

Cláusula Décima Nona – CIÊNCIA: o **Contratante** e o(s) terceiro(s) garantidor(es)/devedor(es) solidário(s), declara(m) para os fins de direito e da Resolução nº 2.878/2001 editada pelo Banco Central do Brasil, que teve(tiveram) prévio acesso a todos os termos, cláusulas e condições deste instrumento, especialmente as que se referem a prazo, valores negociados, taxas de juros, de mora e de administração, encargos moratórios, multas, formas de liquidação antecipada e de rescisão. Declara(m) ainda, que concorda(m) com todas as cláusulas e condições, dando pleno aceite e validade do negócio a ser realizado. Declara(m) por oportuno, que recebeu(ram) cópia impressa integral do referido instrumento.

Cláusula Vigésima – FORO: as partes elegem o foro da Comarca de Lagoa da Prata / MG, como competente para ajuizamento de demandas do presente instrumento e suas garantias, renunciando a outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vigésima Primeira – LOCAL DE PAGAMENTO: o pagamento será efetuado na praça descrita na **Proposta de Adesão ao Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente**.

Lagoa da Prata / MG – 27 de Outubro de 2010.

Nilson Antônio Bessas
Diretor Presidente

Júlio César Vaz
Diretor Administrativo